

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR TÉCNICO

Atualizado em: 19/09/2023

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor Técnico, instituído pelo Acordo de Cooperação Técnica 183/2022, de 21 de dezembro de 2022, é órgão executivo técnico¹ e tem por objetivo orientar e supervisionar a execução dos aspectos técnicos e tecnológicos necessários à implementação das diretrizes, objetivos e planos da plataforma eletrônica de serviços integrados de comércio exterior (plataforma) voltados prioritariamente ao atendimento de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) brasileiras.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Comitê Gestor Técnico é composto por representante 01 (um) titular, em nível gerencial, e 02 (dois) suplentes indicados pelos seguintes órgãos da Administração Pública Federal e instituições da iniciativa privada:

- I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), por meio da Secretaria de Comércio Exterior;
- II – Ministério das Relações Exteriores (MRE), por meio da Secretaria de Promoção Comercial, Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura;
- III – Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil);
- IV – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);
- V – Confederação Nacional da Indústria (CNI); e
- VI – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

§ 1º A presidência será exercida por membro do Comitê Gestor Técnico, eleito para mandato de um ano-calendário, com possibilidade de reeleição. O exercício do primeiro mandato ficará a cargo do MDIC e os mandatos subsequentes por deliberação do Comitê Gestor Técnico.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor Técnico será exercida pelo Operador da Plataforma.

§ 3º Os representantes, titular e suplentes, das entidades referidas no Art 2º, serão indicados em ofício a ser encaminhado ao Comitê Gestor Técnico no endereço eletrônico braexp@apexbrasil.com.br.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor Técnico deverão atualizar, sempre que necessário, a indicação de seu representante titular e suplentes na forma do §3º, acima.

¹ **Nota.** Entende-se que o escopo de deliberação do Comitê Gestor Técnico abrange apenas questões técnicas e operacionais da plataforma que não extrapolem as determinações do Acordo de Cooperação Técnica nº 183/2022. Demais deliberações estratégicas são determinadas pelo Conselho Deliberativo da ApexBrasil.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Técnico:

- I – orientar e supervisionar a execução dos aspectos técnicos necessários à implementação das diretrizes, objetivos e planos da plataforma;
- II – supervisionar a implantação da plataforma pela ApexBrasil;
- III – propor pautas à Diretoria Executiva da ApexBrasil que tratem dos princípios e políticas já acordados pelos partícipes e descritos nos Anexos II e III do Acordo de Cooperação Técnica 183/2022, de 21 de dezembro de 2022, bem como a atualização desses princípios e políticas, cabendo à Diretoria Executiva da ApexBrasil submeter tais pautas ao Conselho Deliberativo da ApexBrasil (CDA);
- IV – aprovar os planos e suas revisões, a exemplo de:
 - a) Plano de negócios;
 - b) Plano anual de metas e indicadores;
 - c) Plano de sustentabilidade financeira;
 - d) Plano de serviços;
 - e) Plano de relacionamento com usuários;
 - f) Plano de parcerias;
 - g) Plano de desenvolvimento sustentação e evolução tecnológica;
 - h) Plano de gestão de dados;
 - i) Plano de comunicação e marketing;
 - j) Termos de Uso da Plataforma;
 - k) Política de Privacidade; e
 - l) Plano de integração da plataforma ao Portal Único do Siscomex.
- V – aprovar as alterações técnicas e tecnológicas necessárias à plataforma, propostas pelo Operador;
- VI – supervisionar a implementação do Plano de Trabalho, descrito nos termos do Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica 183/2022 e suas posteriores atualizações;
- VII – aprovar a reformulação ou o ajuste do Plano de Trabalho para subsequente submissão e deliberação do Conselho Deliberativo da ApexBrasil (CDA);
- VIII – instituir Grupos de Trabalho (GTs), temporários ou permanentes, para a execução de tarefas específicas, bem como definir suas diretrizes de atuação e avaliar seu desempenho;
- IX – consultar, sempre que necessário, representantes de órgãos e/ou instituições da administração pública federal, da iniciativa privada, do terceiro setor e internacionais sobre temas afetos à plataforma;

- X – aprovar relatório anual de atividades e desempenho da plataforma, elaborado pela Secretaria-Executiva, e encaminhá-lo à Diretora Executiva da ApexBrasil para submissão e deliberação do Conselho Deliberativo da ApexBrasil (CDA);
- XI – propor e realizar alterações no seu Regimento Interno;
- XII – atribuir, sempre que necessário, a execução de tarefas relacionadas às suas competências:
 - a) à Presidência do Comitê;
 - b) à Secretaria-Executiva do Comitê;
 - c) a Grupos de Trabalho;
 - d) a um ou mais membros específicos do Comitê; e/ou
 - e) ao Operador da Plataforma.
- XIII – exercer as competências não previstas neste Regimento Interno que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo da ApexBrasil; e
- XIV – deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único. As alterações técnicas e/ou tecnológicas de que trata o inciso V deste artigo não podem configurar descaracterização técnica e/ou tecnológica da plataforma e/ou de seu uso.

Art. 4º Compete à Presidência do Comitê Gestor Técnico:

- I – presidir as reuniões do Comitê e dirigir seus respectivos trabalhos;
- II – fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- III – definir data, local, pauta das reuniões e apreciação de temas extra pauta, em colaboração com os demais membros do Comitê;
- IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- V – coordenar as ações que visem ao cumprimento do Plano de Trabalho, descrito nos termos do Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica 183/2022 e suas posteriores atualizações;
- VI – representar o Comitê Gestor Técnico:
 - a) no relacionamento com os órgãos e entidades da Administração Pública, com a iniciativa privada e a sociedade; e
 - b) em foros, eventos e iniciativas no Brasil e no exterior, relacionados à plataforma.
- VII – convidar, quando pertinente, representantes de órgãos e/ou instituições da administração pública federal, da iniciativa privada, do terceiro setor e internacionais para participar de reuniões do Comitê;
- VIII – praticar, *ad referendum* do Comitê, os atos necessários ao exercício das suas competências;

IX – encaminhar, sempre que necessário e/ou solicitado, as deliberações do Comitê à Diretoria Executiva da ApexBrasil para submissão e deliberação de seu Conselho Deliberativo;

X – exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Comitê, nos termos do art. 3º, inciso XII, deste Regimento.

Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor Técnico:

I – prover os serviços de secretaria e apoio administrativo para as reuniões do Comitê, elaborar suas atas e informar os membros, sob orientação da Presidência, das datas, locais e pautas das reuniões;

II – criar e gerir a caixa de e-mail corporativa da BRAEXP (braexp@apexbrasil.com.br);

III – receber, sistematizar e apresentar, para deliberação do Comitê, as demandas dos:

- a) membros;
- b) parceiros e potenciais parceiros da plataforma;
- c) usuários, incluindo clientes e prestadores de serviço, privados ou públicos; e
- d) grupos de Trabalho.

V – acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalho;

VI – acompanhar as atividades dos membros do Comitê relacionadas à implementação das políticas e planos da plataforma, bem como a implementação do Plano de Trabalho nos termos do Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica 183/2022 e suas posteriores atualizações;

VII – acompanhar as deliberações encaminhadas pela Presidência do Comitê Gestor Técnico à Diretoria Executiva da ApexBrasil para submissão e deliberação do Conselho Deliberativo da ApexBrasil (CDA);

VIII – elaborar relatório anual de atividades do Comitê e de desempenho da plataforma;

IX – manter arquivo compartilhado de documentos em ambiente digital para acesso dos membros do Comitê;

X – exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Comitê, nos termos do art. 3º, inciso XII, deste Regimento.

Art. 6º Compete aos membros do Comitê Gestor Técnico:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – encaminhar e solicitar, à Secretaria-Executiva, informações e manifestações relativas às atividades do Comitê Gestor Técnico e dos Grupos de Trabalho;

III – colaborar com a implementação dos princípios, políticas e planos da plataforma, bem como com a implementação do Plano de Trabalho, nos termos do Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica 183/2022 e suas posteriores atualizações;

IV – observar e estimular as boas práticas de governança corporativa;

V – pautar sua conduta por elevados padrões éticos, incluindo o código de ética de sua instituição, quando existente;

VI – exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Comitê.

§ 1º Os membros do Comitê deverão guardar sigilo sobre qualquer informação classificada como confidencial na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou que esteja amparada por proteção garantida na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º No exercício de suas atribuições, os membros do Comitê deverão observar as prescrições normativas sobre conflitos de interesse constantes na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 3º A ausência do representante titular do Comitê Gestor Técnico, por 02 (duas) reuniões consecutivas, ensejará consulta pela Presidência, à respectiva entidade representada, quanto à substituição de sua representação titular.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Gestor Técnico reunir-se-á preferencialmente em Brasília, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua Presidência.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê convocará cada reunião com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê especificará data, horário, local, pauta e encaminhará os documentos a serem objeto de análise e deliberação com antecedência mínima de 05 dias úteis.

§ 3º A pauta e ordem de matérias de cada reunião será definida pela Presidência, nos termos do art. 4º, inciso III, e poderá incluir as demandas encaminhadas à Secretaria-Executiva do Comitê, desde que enviadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º O quórum das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê é de 03 (três) membros, incluindo obrigatoriamente o Operador da Plataforma.

Art. 9º As deliberações do Comitê Gestor Técnico ocorrerão, preferencialmente, por consenso entre os membros presentes na reunião.

§ 1º Na impossibilidade da deliberação por consenso, o Comitê deliberará por maioria simples entre os membros presentes na reunião.

§ 2º No caso de deliberação por votação que resulte em empate, o voto de desempate caberá à Presidência do Comitê.

§ 3º A aprovação de alteração do Regimento Interno do Comitê, não havendo consenso, será por maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 10º As atas das reuniões do Comitê refletirão o resultado das discussões e decisões sobre as matérias apreciadas e deverão ser ajustadas ou validadas por seus Membros por meios telemáticos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu respectivo recebimento, sendo que a não manifestação será considerada concordância.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11º Os Grupos de Trabalho serão criados por ato da Presidência, a partir de deliberação do Comitê, nos termos do inciso VIII, do art. 3º, deste Regimento.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos por representantes das entidades referidas no Art 2º deste Regimento.

§ 2º O ato da criação de cada Grupo de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – objetivos;

II – atribuições;

III – composição, incluindo a possibilidade de suplência, se for o caso;

IV – duração do grupo de trabalho e periodicidade das reuniões;

V – método de prestação de contas de suas atividades ao Comitê Gestor Técnico.

§ 3º Caso o membro do Comitê não queira dispor ou não disponha de representante com as competências necessárias para participar do Grupo de Trabalho, deverá formalizar, à Presidência, sua renúncia à participação por ofício a ser encaminhado ao Comitê Gestor Técnico no endereço eletrônico braexp@apexbrasil.com.br.

§ 4º Sempre que demandados, os Grupos de Trabalho deverão prestar informações sobre suas atividades ao Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A participação de órgãos da administração pública federal no Comitê Gestor Técnico e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e suas funções se restringem ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações ali desenvolvidas sob a perspectiva do interesse público e dos objetivos de política pública relacionados ao aumento da participação das MPMEs no comércio exterior.

* * *